

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	29/09/2023	Criação do regimento.

ELABORAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 29/09/2023	DATA: 29/09/2023	DATA: 29/09/2023 Ata da Assembleia Geral Extraordinária

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 29/09/2023

REQUER TREINAMENTO: _____SIM ___X___NÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 29/09/2023	Revisão: 29/09/2023
---------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE BARRA MANSA - CDBM**

1. ABRANGÊNCIA E OBJETIVO

- 1.1 O presente Regimento tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia e de suas subsidiárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976: que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.
- 2.2 Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.
- 2.3 Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.
- 2.4 Decreto 46.188 de 06 de dezembro de 2017: que “regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias”.
- 2.5 Estatuto Social da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

São considerados, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

- 3.1 **Acionista Controlador**: acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 29/09/2023	Revisão: 29/09/2023
---------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

- 3.2 **Código de Conduta:** Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, que vier a ser elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, do Decreto 46.188/2017 e demais disposições aplicáveis.
- 3.3 **Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, criado nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, do artigo 24 da Lei 13.303/2016 e do do Decreto 46.188/2017.
- 3.4 **Coligada:** qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976
- 3.5 **Controlada:** qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, por tal pessoa.
- 3.6 **Controle:** controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.
- 3.7 **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 3.8 **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.
- 3.9 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

4. COMPOSIÇÃO

- 4.1 A composição do Conselho Fiscal da Companhia é disciplinada nos termos do artigo 38 do Estatuto Social, respeitando as disposições da Lei nº 6404/1976 e Lei nº 13.303/2016.
- 4.2 O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições e poderes conferidos pelo art. 39 do Estatuto Social, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto 46.188/2017, e pela Lei nº 6.404/1976.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 29/09/2023	Revisão: 29/09/20233
---------------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------

- 4.3 Nos termos do Artigo 26 da Lei 13.303 e do Artigo 38, parágrafo primeiro do Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Companhia contará com pelo menos um membro indicado pelo Acionista Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- 4.4 O Comitê de Auditoria Estatutário com competência para auxiliar o Acionista Controlador na indicação dos membros do Conselho Fiscal, deverá verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação desses membros com o disposto na Política de Indicação, que vier a ser elaborada, no Estatuto Social e demais disposições aplicáveis.
- 4.5 O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal da Companhia será de um ano, sendo permitida reconduções consecutivas.
- 4.6 Os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens à Gerência de Recursos Humanos da Companhia, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

5. REQUISITOS

- 5.1. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão atender aos requisitos presentes no artigo 26, §1º da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 39 do Decreto Estadual 46.188/2017, bem como não se enquadrar nas vedações de que trata a Cláusula sexta desse Regimento.

6. INDICAÇÃO, REQUISITOS E VEDAÇÕES

- 6.1. As indicações de membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão observar o disposto em item específico da Política de Indicação que vier a ser elaborada.
- 6.2. É vedada a indicação como membro do Conselho Fiscal de pessoa que se enquadre em alguma das vedações presentes nos artigos 147 e 162, §2º da Lei nº 6.404/1976



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 29/09/2023	Revisão: 29/09/2023
---------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

ou que não cumpra os requisitos presentes no artigo 26, §1º da Lei 13.303/2016 no artigo 39 do Decreto Estadual 46.188/2017, e em item específico da Política de Indicação, que vier a ser elaborada.

- 6.3. A verificação dos requisitos e vedações observará o disposto em item próprio da Política de Indicação que vier a ser elaborada, aplicando-se à nomeações, reconduções e eleições.
- 6.4. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo Estatuto Social da Companhia, pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto 46.188/2017 e pelo disposto em item próprio da Política de Indicação, que vier a ser elaborada, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro.

7. INVESTIDURA

- 7.1. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (i) do Termo de Posse e Anuência; (ii) da Declaração de Desimpedimento, e; (iii) do Termo de Adesão às políticas e normas da empresa.
- 7.2. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal, observado o disposto no artigo 17, §3º da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 40 do Decreto Estadual 46.188/2017.

8. REMUNERAÇÃO

- 8.1. A remuneração global ou individual do Conselho Fiscal da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral da Companhia.
- 8.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal da Companhia obedece ao que dispõe o Art. 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976 e ao disposto em item específico da Política de Remuneração.
- 8.3. É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Conselho Fiscal.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 29/09/2023	Revisão: 29/09/2023
---------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

9. RESPONSABILIDADE

- 9.1. Os membros do Conselho Fiscal serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o Estatuto Social, nos termos do art. 158, inciso II da Lei 6.404/1976.
- 9.2. A Companhia assegurará aos membros do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida no Estatuto Social da Companhia.

10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1. Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.
- 10.2. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário que vier a ser criado acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do Conselho Fiscal.
- 10.3. O processo da avaliação dos membros do Conselho Fiscal da Companhia é divulgado no Relatório Anual do Comitê, assim como os principais aspectos do plano anual de melhorias.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 29/09/2023	Revisão: 29/09/2023
---------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

11. DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

11.1 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:

- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta que vier a ser elaborado;

11.2 É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Companhia:

- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais Controladas, Coligadas ou Subsidiárias integrais;
- (e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer Controlada, Coligada ou Subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 29/09/2023	Revisão: 29/09/2023
---------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do Conselho Fiscal será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 e com a Política de Privacidade da Companhia que vier a ser elaborada.

13. APROVAÇÃO

O presente Regimento foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2023.

13.1 Compete ao Conselho Fiscal aprovar alterações ao presente Regimento.

13.2 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 29 de setembro de 2023.